



Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

### Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	7
Editais.....	7
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	8
Avisos de Licitações.....	9
Editais.....	10
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	11





## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 85/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 04/2012-GJ, que estabelece normas para a atuação das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre e dos cargos de 2.º e 4.º Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre e para a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público nas demais comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** as deliberações dos membros integrantes do Conselho de Procuradores e de Promotores de Justiça com atuação cível, defesa da probidade e do patrimônio público – CONCIDEPP, registradas na ata da reunião ocorrida no dia 25 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso IV, “b”, da Recomendação n. 01/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** que o IGPM é o fator de correção monetária indicado para atualização de valores nos Acordos de Não Persecução Cível;

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados e os Municípios, respeitada a autonomia para legislar sobre a matéria e com fundamento na eficiência e economicidade de sua atuação, dispõem de poderes para fixar parâmetros mínimos para judicialização de execuções fiscais e de ações para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, como consta, exemplificativamente, nos artigos 20 e 20-C, parágrafo único, da Lei federal n. 10.522/2020 e, em âmbito estadual, no artigo 2.º da Lei estadual n. 9.298/91,

**RESOLVE**, nos termos do **PGEA.00021.000.234/2023**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o art. 4.º, *caput*, e o seu § 1.º, ambos do Provimento n. 04/2012-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4.º Nos casos em que a representação veicule notícia de ilegalidade, em que o prejuízo ao erário não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o agente do Ministério Público, sem instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, poderá encaminhar a representação recebida, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, observado o art. 9.º, § 5.º, do Provimento n. 26/2008-PGJ, ou ao ente público lesado, para fins de apuração e saneamento das eventuais irregularidades, nas esferas de suas competências.”

“§ 1.º Na mesma hipótese contemplada no “caput” deste artigo, se o prejuízo for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mas não ultrapassar os R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), o órgão ministerial poderá indeferir a instauração de expediente investigatório, devendo, no entanto, expedir à autoridade competente a recomendação cabível, visando à melhoria do serviço e ao ressarcimento amigável do dano, se for o caso, sem prejuízo da remessa da representação ao Tribunal de Contas do Estado, quando cabível.”

[...]

**Art. 2.º** Altera o art. 4.º-A, *caput*, do Provimento n. 04/2012-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.ºA: O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa.”

[...]

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

**PROVIMENTO N. 86/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 68/2022-PGJ, que disciplina o Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** as deliberações dos membros integrantes do Conselho de Procuradores e de Promotores de Justiça com atuação cível, defesa da probidade e do patrimônio público – CONCIDEPP, registradas na ata da reunião ocorrida no dia 25 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do artigo 29 do Provimento 71/2017-PGJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4.º do Provimento 01/2020-PGJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do § 1.º do artigo 17-B da Lei 8.429/92;

**RESOLVE**, nos termos do **PGEA.00021.000.233/2023**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Acrescenta §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao art. 1.º do Provimento n. 68/2022-PGJ, com as seguintes redações:

“Art. 1.º [...]”

“§ 1.º É prerrogativa do membro do Ministério Público com atribuição relacionada ao caso concreto a tomada de decisão sobre a pertinência de abertura de negociações para realização de Acordo de Não Persecução Cível.

“§ 2.º Da negativa de proposta de Acordo de Não Persecução Cível caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados, na forma processual, da cientificação da negativa, ao Conselho Superior do Ministério Público.

“§ 3.º No caso de provimento do recurso, o Conselho Superior do Ministério Público remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Cível e atuar nos demais atos pertinentes à celebração do acordo e fiscalização do seu cumprimento.

“§ 4.º Na hipótese de improvimento do recurso, os autos retornarão ao membro do Ministério Público com atribuição.”

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO N. 87/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 15/2015-PGJ, que dispõe sobre a carga horária, a jornada e o horário de trabalho dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**RESOLVE**, nos termos do **PGEA.00001.001.109/2023**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o art. 14-A do Provimento n. 15/2015-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Fica instituído o ‘Banco de Compensações’, composto das horas eventualmente cumpridas além da jornada de trabalho regulamentar pelos servidores, desvinculadas da necessidade de serviço, limitado ao total de 16 (dezesseis) horas, utilizável exclusivamente para suprir eventuais atrasos, ausências ou saídas antecipadas, mediante prévia autorização da chefia imediata e observada a oportunidade e a conveniência administrativas.”





Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO N. 88/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 73/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle de Títulos Executivos Extrajudiciais do Tribunal de Contas.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** as deliberações dos membros integrantes do Conselho de Procuradores e de Promotores de Justiça com atuação cível, defesa da probidade e do patrimônio público – CONCIDEPP, registradas na ata da reunião do dia 25 de agosto de 2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento 04/2012, que prevê, no seu art. 4.º, a possibilidade de o agente do Ministério Público, sem instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, encaminhar a representação recebida ao ente público lesado, para fins de apuração e saneamento das eventuais irregularidades, quando o prejuízo ao erário não ultrapassar o valor mencionado no aludido Provimento;

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados e os Municípios, respeitada a autonomia para legislar sobre a matéria e com fundamento na eficiência e economicidade de sua atuação, dispõem de poderes para fixar parâmetros mínimos para judicialização de execuções fiscais e de ações para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, como consta, exemplificativamente, nos artigos 20 e 20-C, parágrafo único, da Lei federal n. 10.522/2020 e, em âmbito estadual, no artigo 2.º da Lei estadual n. 9.298/91;

**RESOLVE**, nos termos do **PGEA.00021.000.237/2023**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Acrescenta § 1.º ao art. 2.º do Provimento n. 73/2011-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]”

“§ 1.º Quando o valor da Certidão de Débito e Multa estiver abaixo do mínimo previsto no “*caput*” do artigo 4.º do Provimento 04/2012-PGJ, o Promotor de Justiça poderá, depois de comunicar a Fazenda Pública interessada, deixar de instaurar ou promover o arquivamento do Procedimento Administrativo de acompanhamento.”

**Art. 2.º** Transforma o parágrafo único do artigo 2.º do Provimento n. 73/2011-PGJ em § 2.º, mantendo-se a mesma redação:

“§ 2.º. Os registros para acompanhamento do expediente deverão ser realizados de acordo com o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO, constante no link: [https://intra.mp.rs.gov.br/areas/propad/arquivos/certidao\\_debito\\_tce\\_sim.pdf](https://intra.mp.rs.gov.br/areas/propad/arquivos/certidao_debito_tce_sim.pdf).”

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO N. 89/2023-PGJ**

Altera o Provimento n. 02/2023-PGJ, que dispõe sobre remoção de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de





Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** os termos do **PGEA.00033.001.507/2023**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:**Art. 1.º** Altera o § 7.º do art. 4.º do Provimento n. 02/2023-PGJ e acrescenta § 8.º ao mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

"Art. 4.º [...]"

"§ 7.º É vedado ao servidor concorrer em edital de remoção para o mesmo local de onde foi preteritamente removido de ofício, em decorrência de colocação à disposição, salvo na hipótese de obter expressa anuência da chefia deste local.

§ 8.º A anuência da chefia de que trata o § 7.º deverá ser encaminhada à Unidade de Registros Funcionais dentro do prazo de inscrição do edital de remoção."

**Art. 2.º** Altera o parágrafo único do art. 10 do Provimento n. 02/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]"

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* nas hipóteses em que a remoção de ofício tenha se originado de colocação do servidor à disposição da Administração, sempre que os fatos a ela relacionados tenham resultado em aplicação de pena decorrente de procedimento disciplinar, observada, em qualquer caso, a vedação do § 7.º do art. 4.º deste Provimento."**Art. 3.º** Altera o art. 12, *caput*, do Provimento n. 02/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os servidores poderão permutar para quaisquer Regiões Administrativas."

**Art. 4.º** Revoga o parágrafo único do art. 12 do Provimento n. 02/2023-PGJ.**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.**PROVIMENTO N. 90/2023-PGJ**

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Estudos Climáticos – GabClima-MP/RS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles a defesa do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, da saúde, do direito à moradia, do direito à sociedade sustentável;**CONSIDERANDO** o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (nele inserido o sistema climático), bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, "caput", da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** que o dano ao sistema climático configura um dos mais graves relacionados ao meio ambiente, apresentando características planetárias, difusas e que desafiam uma atuação integrada, coordenada e concentrada dos órgãos ministeriais;**CONSIDERANDO** os impactos desiguais produzidos pelas mudanças climáticas na saúde e nas condições de existência das pessoas, sobretudo daquelas que habitam áreas mais expostas a esses eventos, impõe-se um olhar atento do Ministério Público para a redução dessas assimetrias;**CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma articulação interinstitucional para dar cumprimento aos objetivos e instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei. 12.187/2009) e da Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (Lei Estadual n. 13.594/2010);**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul está localizado em uma região propícia a condições de tempo severo devido a características de sua geomorfologia e circulação atmosférica, situação que impõe uma postura preventiva focada em adaptação e mitigação, estratégias essas que requerem trabalho integrado dos membros do Ministério Público, interna e externamente;



Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar conhecimento com outros órgãos e instituições acerca de ações preventivas e de mitigação dos efeitos decorrentes das mudanças climáticas, para utilização pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio do clima é uma realidade e os impactos dele decorrentes demandam estratégias e decisões precisas, as quais perpassam, necessariamente, pelo conhecimento de dados, pelo planejamento e pela atuação articulada entre as esferas federal, estadual e municipal da administração pública, sem olvidar da imprescindível participação da sociedade, das universidades, das associações e demais entidades vocacionadas à proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** que as mudanças climáticas são um dos principais desafios da humanidade no século XXI e as ações do Ministério Público, sempre com destacado papel nas questões ambientais, devem convergir também para esse tema de interesse mundial;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento às mudanças climáticas revela a urgência e a necessidade de criação de um órgão capaz de articular a troca de experiências e de expertises, para subsidiar a implementação de políticas institucionais, primando-se pela transversalidade, em prejuízo da atuação fragmentada e, muitas vezes, dissociada da realidade das comunidades afetadas pelas bruscas mudanças climáticas,

**RESOLVE**, nos termos do PGEA.01275.000.243/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Gabinete de Estudos Climáticos – GabClima-MP/RS, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2.º** Compete ao GabClima-MP/RS:

I - realizar estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrências de desastres climáticos de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequências, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

II - constituir base de dados com conteúdos meteorológico, hidrológico e geológico de áreas de risco existentes no Estado do Rio Grande do Sul;

III - colher e compartilhar dados e estudos com órgãos públicos e instituições privadas, a fim de subsidiar a implementação de políticas institucionais de prevenção, mitigação, resposta e recuperação de áreas afetadas por desastres ambientais;

IV - fomentar pesquisas sobre mudanças climáticas deflagradoras de desastres ambientais, visando à capacitação de membros do Ministério Público com atuação na matéria ambiental e urbanística, a fim de que conheçam, no âmbito de atuação de suas respectivas Promotorias de Justiça, as áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, as causas e os riscos decorrentes dos fenômenos climáticos e estejam capacitados a implementar projetos de prevenção, especialmente, e de recuperação ambiental e urbanística;

V - elaborar plano de ação climática no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para subsidiar a Procuradoria-Geral de Justiça à adoção de medidas para redução das emissões atmosféricas danosas ao meio ambiente geradas pela própria Instituição;

VI - fomentar a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e centros de pesquisa para o compartilhamento de informações, de dados e de profissionais com *expertise* na área de mudanças climáticas, visando à elaboração de planos de colaboração para gerenciamento de desastres decorrentes das mudanças climáticas, proteção e defesa civil;

VII - elaborar material didático-pedagógico e informativo relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção e de enfrentamento de desastres naturais decorrentes de mudanças climáticas;

VIII - elaborar mapeamento das áreas de risco de desastres decorrentes de mudanças climáticas, tais como chuvas intensas, estiagens e ciclones, para subsidiar a atuação e implementação de programas e ações pelos membros do Ministério Público em suas respectivas regiões de atuação.

**Art. 3.º** O GabClima-MP/RS será coordenado por membro do Ministério Público com experiência na área ambiental, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções ordinárias.

**Art. 4.º** O GabClima-MP/RS contará com a colaboração, especialmente, dos Centros de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias, além do auxílio técnico especializado do Gabinete de Assessoramento Técnico – GAT e dos demais órgãos existentes na Instituição.

**Art. 5.º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a critério da Administração, o GabClima-MP/RS poderá contar com servidor(es) e/ou estagiário(s) e voluntário(s), para o desempenho de suas funções.

**Art. 6.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

**BOLETIM N. 399/2023****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:  
ALTERAR**

- a Portaria n. 013/2023/SUBGES para substituir o Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO COELHO CORSINI, Id. Funcional n. 3436012, pelo Promotor-Corregedor RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, ID Funcional n. 3433854, como integrante do Comitê Gestor Estadual das Tabelas Unificadas, e para revogar a designação do Promotor de Justiça ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP, ID Funcional n. 3427951 (PR.02434.000.074/2023 - 02434.000.188/2023 - Port. 021/2023/SUBGES).

- a Portaria n. 007/2023/SUBGES para substituir o Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO COELHO CORSINI, ID n. 3436012, pelo Promotor Corregedor RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, ID n. 3433854, na Comissão Permanente de Acumulação de Acervo - CCAA (02509.000.032/2023 - Port. 022/2023/SUBGES).

**REVOGAR**

- a Portaria n. 383/2023/GABPGJ que designou o Promotor de Justiça MARCOS FERRAZ SARALEGUI, ID n. 3431045, para exercer as atribuições de Coordenador Institucional da Unidade de Apoio à Atividade-Fim (00033.001.606/2023 - Port. 444/2023/GABPGJ).

- a Portaria n. 384/2023/GABPGJ que designou a Promotora de Justiça CAMILA SANTOS DA CUNHA, ID n. 3438554, para substituir o Coordenador Institucional da Unidade de Apoio à Atividade-Fim, nos impedimentos legais e eventuais do coordenador titular, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (00033.001.606/2023 - Port. 445/2023/GABPGJ).

**DESIGNAR**

- a contar de 30 de outubro de 2023, a Promotora de Justiça CAMILA SANTOS DA CUNHA, para exercer as atribuições de Coordenadora Institucional da Unidade de Apoio à Atividade-Fim (00033.001.606/2023 - Port. 446/2023/GABPGJ).

- a contar de 30 de outubro de 2023, o Promotor de Justiça MARCOS FERRAZ SARALEGUI, ID n. 3431045, para substituir a Coordenadora Institucional da Unidade de Apoio à Atividade-Fim, nos impedimentos legais e eventuais da coordenadora titular (00033.001.606/2023 - Port. 447/2023/GABPGJ).

- a Procuradora de Justiça SÍLVIA CAPPELLI, ID n.º 3425975, para exercer as atribuições de Coordenadora do Gabinete de Estudos Climáticos – GabClima-MP/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (00001.001.553/2023 - Port. 448/2023/GABPGJ).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

**RAQUEL ISOTTON,**

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 339/2023 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento dos Expedientes Administrativos **PGEA. 01221.001.233/2023 e DP.01221.001.233/2023**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton,**

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 340/2023 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **DP.00762.003.200/2023**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton,**

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

**EDITAL N. 343/2023 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento dos Expedientes Administrativos **PGEA. 00007.000.127/2023** e **NF. 01220.002.035/2023**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 400/2023**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**APOSENTAR**

– nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGEA n. 00592.000.513/2023, por incapacidade permanente para o trabalho, o servidor efetivo BRUNO DISCONZI VIEIRA, ID n. 3426386, Analista do Ministério Público - Direito, classe "H", regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, considerado o teor do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, combinado com o artigo 28, caput e inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15.142 /2018, na redação posta pela Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais correspondentes a 82% da média das contribuições previdenciárias, calculados nos termos do artigo 28-A, §§ 2º e 4º, observada a limitação imposta pelo artigo 40, ambos da Lei Complementar Estadual n. 15.142/2018, na redação posta pela Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019. O presente ato está sujeito à confirmação, mediante avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação - Port. 2410/2023/SUBADM).

**TORNAR SEM EFEITO**

– em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 2287/2023/SUBADM, que nomeou JULIANO LORENZON VALER, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em décimo sétimo (17º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 00033.000.781/2023 - Port. 2415/2023/SUBADM).

– em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 2379/2023/SUBADM, que nomeou ANTONIO CARLOS FREITAS FILHO, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em décimo (10º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa do Médio Uruguai– R02 (PGEA 00033.001.529/2023 - Port. 2417/2023/SUBADM).

– em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 2419/2023/SUBADM, que nomeou MARCOS JOSÉ VOJCIECHOVSKI KULCHESKI, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificado em segundo (2º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Campos de Cima da Serra – R07 (PGEA 00033.001.547/2023 - Port. 2420/2023/SUBADM).

– em virtude de negativa de interesse, a Portaria n. 2315/2023/SUBADM, que nomeou DIEGO RODRIGUES DE RODRIGUES, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", classificada em nono (9º) lugar na Lista de Classificação Especial para Negros e Pardos da Região Administrativa Porto Alegre – R16 (PGEA 00033.001.343/2023 - Port. 2427/2023/SUBADM).

– em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10.098/94, a Portaria n. 2264/2023/SUBADM, que nomeou JOÃO ESPEDITO SIMÕES GALDINO, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", classificado em nonagésimo nono (99º) lugar na Lista de Classificação Geral Estadual, para exercício na Região Administrativa Metropolitana Delta do Jacuí – R15, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana Delta do Jacuí – R15 (PGEA 00033.001.223/2023 - Port. 2433/2023/SUBADM).

**NOMEAR**

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, GREICE KLEIN, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o décimo oitavo (18º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Metropolitana – R14 (PGEA 00033.000.781/2023 - Port. 2416/2023/SUBADM).

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, LIGIA MARIA RIBEIRO BUSCH, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o décimo segundo (12º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa do Médio Uruguai– R02 (PGEA 00033.001.529/2023 - Port. 2418/2023/SUBADM).

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MARCOS JOSÉ VOJCIECHOVSKI KULCHESKI, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o segundo (2º) lugar na Lista de Classificação Geral







Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

da Região Administrativa Campos de Cima da Serra – R07 (PGEA 00033.001.547/2023 - Port. 2419/2023/SUBADM).

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, NATHALIA MACHADO BOENO, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Campos de Cima da Serra – R07 (PGEA 00033.001.547/2023 - Port. 2421/2023/SUBADM).

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MAURÍCIO LIMA COLLAZIOL, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o décimo primeiro (11º) lugar na Lista de Classificação Especial para Negros e Pardos da Região Administrativa Porto Alegre – R16 (PGEA 00033.001.343/2023 - Port. 2428/2023/SUBADM).

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, DANIELLE DALLEGRAVE TORBIS, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o vigésimo terceiro (23º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Porto Alegre – R16 (PGEA 00033.001.559/2023 - Port. 2431/2023/SUBADM).

– em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, NATÁLIA CENI, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o vigésimo quarto (24º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Porto Alegre – R16 (PGEA 00033.001.562/2023 - Port. 2432/2023/SUBADM).

**REVOGAR**

– a contar de 04 de setembro de 2023, a Portaria n. 2573/2021, que designou o servidor ALESSANDRO SOMMER CASTILHOS, ID n. 3358925, Técnico do Ministério Público, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Unidade, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular Anderson Clack da Silva e Lemos (PGEA 00576.000.762/2023 - Port. 2423/2023/SUBADM).

– a contar de 04 de outubro de 2023, a Portaria n. 1521/2023/SUBADM, que atribuiu à servidora CERES ALESSANDRA BOEIRA DO AMARAL, ID n. 3448118, Assistente de Promotoria de Justiça, encargos de chefia administrativa da Secretaria da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos, nos impedimentos legais e eventuais da titular Karen Olson Melo Blanco (PGEA 00576.000.714/2023 - Port. 2429/2023/SUBADM).

**DESIGNAR**

– para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora JULIANA BRAGA MINUZZI, ID n. 3446042, Técnica do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis, duas vezes por semana, no período de 06 de novembro a 19 de dezembro de 2023 (PGEA 00033.001.626/2023 - Port. 2422/2023/SUBADM).

– o servidor FELIPE LEONARDO KICH GONÇALVES, ID n. 4843738, Assessor Especial II, CC-05, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular Christian Brod da Rocha (PGEA 02459.000.643/2023 - Port. 2424/2023/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 104/2023** (PGEA n. 02459.000.401/2023) **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de sistema de estantes metálicas do tipo porta paletes, com mezanino, incluindo elaboração de projeto executivo, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 27/11/2023, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 27/11/2023, às 14 horas. **Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

**MARIANO WESTPHALEN LORENZON,**

Pregoeiro.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 114/2023** (PGEA n. 00677.000.773/2023). **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 03 (três) resfriadores de líquido (Chillers) da marca TRANE, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 24/11/2023, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 24/11/2023, às 14 horas. **Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

**LUCIANO FERNANDESTEIXEIRA,**

Pregoeiro.





Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

Edição n. 3672

**EDITAL N. 267/2023**Resultado do Edital n. 257/2023 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO  
(DEMP 27/10/2023)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEA 00033.001.579/2023 e PGEA 00033.001.584/2023, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EDITAL N. 268/2023****REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EDITAL N. 269/2023****REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EDITAL N. 270/2023****REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos





## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**BOLETIM N. 27/2023**

**O COORDENADOR DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01642.000.503/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Canela. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: MATHEUS GENERALI CARGNIN. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela. OBJETO: apurar eventual irregularidade, consistente na realização de comércio ambulante ao redor da Igreja Matriz de Canela, em afronta a Decreto Municipal que veda a prática. INVESTIGADO(S): Município de Canela. LOCAL DO FATO: Canela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00711.000.177/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: GABRIEL MUNHOZ CAPELANI. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar irregularidades sanitárias e a não emissão de nota fiscal na Cafeteria da Santa Casa de Caridade de Alegrete. INVESTIGADO(S): Hospital Santa Casa de Caridade de Alegrete. LOCAL DO FATO: Alegrete/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01642.000.503/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Canela. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: MATHEUS GENERALI CARGNIN. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela. OBJETO: apurar eventual irregularidade, consistente na realização de comércio ambulante ao redor da Igreja Matriz de Canela, em afronta a Decreto Municipal que veda a prática. INVESTIGADO(S): Município de Canela. LOCAL DO FATO: Canela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01216.000.713/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: CRISTIANO LEDUR. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar eventuais práticas abusivas levadas a efeito pela empresa MJM Serviços de Limpeza em prejuízo de seus clientes, afrontando direitos coletivos do consumidor, consistente na realização de serviços com a exigência de pagamento de valores aparentemente excessivos, sem a ciência prévia do contratante sobre estimativas de valores. INVESTIGADO(S): MJM Serviços de Limpeza Ltda (Desentupidora Lacador). LOCAL DO FATO: Passo Fundo/RS. INVESTIGADO(S): MJM Serviços de Limpeza Ltda (Desentupidora Lacador). LOCAL DO FATO: Passo Fundo/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00782.000.904/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: MAX ROBERTO GUZZELLI. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Canela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Golden Laghetto, Athivabrazil e outras vendem, em Gramado, cotas de empreendimentos localizados com o uso de práticas abusivas. INVESTIGADO(S): WAM Comercialização S.A., Reserva dos Vinhedos Incorporadora SPE LTDA, Canela Empreendimentos Imobiliários Ltda., WAM BRASIL Negócios Inteligentes Ltda, Golden Laghetto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Athivabrazil Empreendimentos Imobiliários Ltda. LOCAL DO FATO: Gramado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.002.576/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: LUCIANO DE FARIA BRASIL. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Suposta cobrança de serviço não contratado (seguro) por parte da investigada Clube Conectar de Seguros e Benefícios. INVESTIGADO(S): Banco Bradesco S/A, Clube Conectar de Seguros e Benefícios. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00852.004.422/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: LAURA REGINA SEDREZ PORTO. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: apurar reclamações acerca do serviço de energia elétrica prestado aos moradores dos Bairros Jardim do Sol e Rio Grande. INVESTIGADO(S): CEEE - Grupo Equatorial. LOCAL DO FATO: Rio Grande/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01920.000.529/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Veranópolis. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVO MIOTTO. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. OBJETO: Em tese, serviço irregular de transporte privado individual ou coletivo de passageiros por meio de aplicativo. INVESTIGADO(S): Marco Antonio de Oliveira, Marcos Alexandre Luchini, Cristiano Melatti Camara, Valdir Curtarelli, Juliano Cesar de Albuquerque, Queli Dutra Villalba, Luiz Augusto Rodrigues. LOCAL DO FATO: Veranópolis/RS e Cotiporã/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 06 de novembro de 2023.

**ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,**

Coordenador do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

**LUCIANO VACCARO,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.